

# RADC SERVIÇOS EIRELE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / ALTERAÇÃO.

À prefeitura municipal de Sarzedo.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021**

**PRC: 187/2021**

## **1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS, conforme detalhado no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

A empresa **RADC SERVICOS EIRELI CNPJ 08492145000169, VEM ATRAVÉS DESTES SOLICITAR QUE SEJA FEITA ALTERAÇÕES NO PREGÃO ACIMA INFORMADO.**

**A respeito da solicitação dos documentos abaixo em sua habilitação.**

**7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL 7.4.1.** Alvará de licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante compatível com o objeto licitado.

**7.4.2.** Certificado de inspeção sanitária (Alvará Sanitário) expedido pelo município sede da licitante, compatível com o objeto licitado e vigente na data de abertura deste certame.

**Exigência do alvará sanitário e do alvará de funcionamento deve ser como requisito de habilitação técnica, deve ser apenas uma observação quando da assinatura do contrato.**

Em princípio e segundo entendimento da maioria dos Tribunais de Contas, todos os documentos não enumerados expressamente nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 somente podem ser exigidos do vencedor e não de todos os licitantes.

A Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que a apresentação de licenças de qualquer espécie somente pode ser exigida ao vencedor da licitação. Na fase do procedimento licitatório poderá ser solicitada mera declaração de que o licitante possui condições de apresentar o documento no momento oportuno. Portanto, o referido documento deverá ser apresentado somente como condição de contratação.

*Sumula 14 “Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.*

Do alvará de funcionamento

## **– Finalidade do artigo 30 da lei 8.666/93**

O alvará de funcionamento não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização de um serviço ou fornecer. O legislador no artigo 30 da lei 8.666/93 tem por espírito da norma que a licitante comprove que tem expertise na execução do objeto, por experiências anteriores, nada mais.

**AVENIDA ISRAEL PINHEIRO Nº 2015 BAIRRO BRASÍLIA-SARZEDO/MG**

# RADC SERVIÇOS EIRELE

O alvará de funcionamento só é possível ser exigido para cumprimento da habilitação jurídica, quando houver normas jurídicas de qualquer nível hierárquico do Poder Público que faça outras exigências para uma empresa funcionar.

Não se admite sua exigência para fins de habilitação técnica, porque não é documento próprio para comprovar a experiência anterior da licitante acerca da execução do objeto da licitação, conforme o artigo 30 lei 8.666/93.

Não se pode desprezar nesta análise a principiologia jurídica aplicada às licitações. Nesse caso, vamos compreender que as exigências que não estão elencadas no artigo 28 da lei 8.666/93 devem ser evitadas na fase de participação na licitação, ou seja, é necessário evitar o afastamento de fornecedores, sob o risco de comprometer a competitividade que é corolário da proposta mais vantajosa, esse é um aspecto de natureza comercial, outro aspecto de natureza legal é que a exigência na fase da licitação promove a proibição de todos participarem, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

## Conclusão

Diante ao exposto a empresa solicita a alteração e a impugnação do edital, a empresa não está solicitando que o documento seja extinto do processo mas que seja solicitado conforme a lei, somente a empresa que se sagrar vencedora e que sua apresentação seja na assinatura do contrato conforme a prefeitura de ouro preto já segue, segue abaixo.

## **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019**

**3.20.1** A empresa vencedora deverá apresentar a documentação a seguir, **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME, CONFORME DATA E HORÁRIO PREVISTO NA ATA DA SESSÃO, PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, DESDE QUE REQUERIDO PELO LICITANTE À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AUTORIZADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL:**

**3.20.1.1 NOVA PLANILHA DE CUSTOS;**

**3.20.1.2 CÓPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ SANITÁRIO E DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE;**

<https://ouopreto.mg.gov.br/transparencia/detalhes-licitacao/1879>

Desde já agradecemos.



Data 22/11/2021

Responsavel.

Bruna de Jesus pereira

**AVENIDA ISRAEL PINHEIRO Nº 2015 BAIRRO BRASÍLIA-SARZEDO/MG**